

André Rufino do Vale
Fábio Lima Quintas
Georges Abboud
(org.)

Propostas para a

**REFORMA DO
PROCESSO CONSTITUCIONAL
BRASILEIRO**

autonomia e sistematização

Brasília, 2021

Apresentação

A Câmara dos Deputados instituiu uma Comissão de Juristas para elaborar anteprojeto de legislação que sistematize as normas de processo constitucional brasileiro¹. O ato de criação se justifica pela necessidade de consolidação, sistematização e harmonização das normas que tratam do processo e julgamento das ações do controle abstrato de constitucionalidade, das reclamações constitucionais, do mandado de segurança, do *habeas data*, do mandado de injunção e dos recursos extraordinários, atualizando-as com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

O Observatório Constitucional (IDP) acompanhará de perto os trabalhos dessa Comissão e, portanto, dentro do seu escopo de instituir um espaço aberto de reflexão e de crítica sobre o desenvolvimento do Direito Constitucional no Brasil, apresenta este **projeto de obra coletiva que visa reunir diversos estudos e propostas para a reforma legislativa do processo constitucional brasileiro**.

A Comissão encarregada de sistematizar as normas de processo constitucional terá pela frente o desafio de reforçar a concretização da Constituição nesse âmbito tão sensível e carente de aprimoramento técnico, mediante a acolhida das boas sugestões doutrinárias e análise das mais relevantes posições adotadas, pelo STF, em sua densa e complexa jurisprudência acerca da tutela de direitos fundamentais.

Os estudos que serão realizados poderão ser guiados por duas diretrizes fundamentais para a reforma do processo constitucional.

A primeira será a correspondência da legislação à necessária *autonomia* desse ramo processual. Equacionar possíveis caminhos para a jurisdição constitucional no Brasil impõe termos clareza acerca da especificidade do processo constitucional, vale dizer, do seu estatuto científico autônomo em relação aos demais "processos" regrados pelo Direito positivo brasileiro, dado o caráter singular da sua função e dos seus objetos. Assim, é preciso conferir a dimensão metodológica/teórica adequada ao processo constitucional, integrando seu aprendizado nos cursos de graduação, para que o aluno compreenda que o processo constitucional tem teoria, institutos e funções diferentes dos demais ramos processuais, sendo urgente reconhecermos sua autonomia teórica.

¹ Ato do Presidente da Câmara dos Deputados, de 24.11.2020 (DOU 25.11.2020).

A segunda diretriz leva em conta a necessidade atual de maior *sistematização* normativa dos procedimentos e das técnicas de decisão das ações constitucionais. Como é sabido, o processo constitucional brasileiro se caracteriza – e assim se distingue dos modelos do direito comparado – pela quantidade, diversidade e originalidade de ações constitucionais destinadas à garantia dos direitos e à proteção da Constituição. No Brasil, pelo menos no que corresponde ao controle abstrato de normas, observa-se que um sistema que possui essa quantidade e diversidade de ações acaba necessitando, para funcionar com alguma eficácia, de padronização de ritos procedimentais e de técnicas de decisão. E é nessa perspectiva que as propostas para as reformas legislativas nesse campo devem ser conduzidas, com o objetivo de conferir maior sistematização ao processo constitucional.

Em vista dessas duas diretrizes, surgirão várias discussões.

No plano metodológico, mas com repercussão na delimitação da sistematização que pretende fazer, cabe discutir a abrangência do processo constitucional. Apenas para ilustrar, pode-se indagar se é possível elaborar regras gerais atinentes ao controle de constitucionalidade, difuso e concentrado, que orientem os juízes e tribunais na aplicação da Constituição. Cabe questionar, por exemplo, se o recurso extraordinário e a reclamação constitucional mereceriam ser tratados nessa legislação ou se podem continuar sendo regulados pelo Código de Processo Civil. Igualmente, pode-se indagar se o processo constitucional deve tratar de todos os *writs* constitucionais (mandado de segurança, mandado de injunção, *habeas data* e *habeas corpus*) ou mesmo de ações que encontram previsão normativa na Constituição (ação popular, ação civil pública). Ou se a sistematização do processo constitucional deve limitar-se aos instrumentos processuais específicos do controle concentrado de constitucionalidade.

A busca pela autonomia e pela sistematização do processo constitucional não significa, obviamente, a descaracterização das especificidades de cada ação, levando-se em conta os distintos tipos de pedidos e de causas de pedir que cada uma comporta. Essas especificidades devem ser observadas e analisadas adequadamente. Assim, com o intuito de adotar recortes temáticos, os estudos jurídicos e propostas normativas deste projeto poderão delimitar campos de análise voltados especialmente para determinadas *ações, ritos e técnicas de decisão* específicos. E deverão ser especialmente abordados, nesse sentido, os *efeitos* e a *execução* das decisões no controle de constitucionalidade.

Nessa perspectiva, a obra será dividida em capítulos temáticos que consigam abarcar, ainda que de modo genérico, os principais tópicos que devem ser enfrentados nas propostas de reforma legislativa do processo constitucional. Os estudos devem assim ser elaborados visando se encaixar em algum dos seguintes capítulos:

- I. AUTONOMIA E ABRANGÊNCIA DO PROCESSO CONSTITUCIONAL
- II. UNIFORMIZAÇÃO DE AÇÕES
- III. SISTEMATIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS
- IV. MEDIDAS CAUTELARES
- V. TÉCNICAS DE DECISÃO
- VI. EFEITOS E EXECUÇÃO DAS DECISÕES
- VII. RECURSOS

Os estudos devem ter formatação padrão em documento Word (fonte Times New Roman 12, espaçamento entre linhas 1,5), conter entre 10 e 30 páginas, e poderão ser enviados para o Observatório Constitucional no endereço de e-mail observatorio@idp.edu.br, **até o dia 31 de maio de 2021.**

Brasília, fevereiro de 2021.

André Rufino do Vale
Fábio Limar Quintas
Georges Abboud
(organizadores)